LEI MUNICIPAL Nº 2206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2019.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R$ 38.254.860,27 (Trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais, vinte e sete centavos):

I - Orçamento Fiscal em R$ 25.891.468,44 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, quarenta e quatro centavos)

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 9.956.770,93 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais, noventa e três centavos)

III- Investimentos R$ 2.406.620,90 (Dois milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e vinte reais, noventa centavos)

Art. 2º A receita orçamentária estimada em valores correntes e conforme a legislação tributária vigente estimada no valor de R$ 38.254.860,27 (Trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais, vinte e sete centavos), que será em dividida em:

I – Orçamento da Entidade Prefeitura totalizando o valor de R$ 26.040.750,72 (vinte e seis milhões, quarenta mil, setecentos e cinquenta reais, setenta e dois centavos).

II – Orçamento da Entidade Fundo de Saúde, totaliza o valor de R$ 8.865.284,32 (oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais, trinta e dois centavos)

III – orçamento da Entidade Fundo de Assistência Social totaliza o valor de R$ 1.094.115,81 (Um milhão, noventa e quatro mil, cento quinze reais, oitenta e um centavo)

IV – Orçamento da Entidade Fundo para a Infância e a Adolescência – FMIA, totaliza o valor de R$ 233.130,80 (duzentos e trinta e três mil, cento e trinta reais, oitenta centavos)

V – Orçamento do Legislativo, em R$ 2.021.578,62 (Dois milhões, vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito reais, sessenta e dois centavos)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**VALOR**
Receita Impostos/taxas/contribuições de melhorias	R$ 2.226.835,29
Receita Patrimonial	R$ 132.588,73
Receita de Serviços	R$ 426.000,00
Transferências Correntes	R$ 39.398.485,93
Outras receitas	R$ 557.153,78
Dedução de Receita Para a Formação do Fundeb	R$ (5.290.303,46)
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	R$ 37.450.760,27
Receita de capital	**R$ 804.100,00**
TOTAL DA RECEITA	**R$ 38.254.860,27**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 38.254.460,27 (Trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais, vinte e sete centavos), assim constituída:

CÓDIGO		**2019**
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**35.248.239,37**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.969.982,24
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.278.257,13
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	**2.406.620,90**
4.4.00	INVESTIMENTOS	2.406.620,90
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00

Art. 5º A despesa será realizada segundo a apresentação dos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza da econômica em estrutura dos órgãos unidades orçamentarias, que apresentam o seguinte desdobramento.

ORGÃO	**VALOR**
Poder Legislativo	R$ 2.021.578,62
Gabinete Municipal	R$ 2.185.316,44
Secretaria de Fazenda	R$ 1.373.729,92
Secretaria de Admiração	R$ 2.545.192,14
Secretaria de Planejamento	R$ 887.582,01
Secretaria de Obras e serviços públicos	R$ 3.600.404,57
Secretaria de educação	R$ 13.707.861,91
Fundo de saúde	R$ 8.865.284,32

Secretaria de Agricultura	R$ 839.452,52
Fundo de Assistência Social	R$ 1.094.115,81
Secretaria de Esporte e cultura	R$ 301.211,18
Fundo para Infância e adolescência	R$ 233.130,80
Reserva de contingencia	R$ 600.00,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 38.254.860,27**

Art. 6º Durante a execução orçamentaria cabe ao Executivo municipal adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, nos termos do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF

Art.7º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º O Executivo Municipal é autorizado à

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da receita estimada, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II - Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III- Contingenciar parte das dotações orçamentarias, quando a evolução da receita não atender os resultados previstos

Art. 09º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 26 de dezembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita